

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
111119	461248
ASSOCIAÇÃO DOS	
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	
RECIFE - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

QUINTA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho - 6ª Região (AMATRA-VI), com sede na Avenida República do Líbano, 251, salas 2803/2804, Riomar Trade Center, Torre B, Bairro do Pina, CEP 51.110-160, CNPJ 11.397.122/0001-80e foro na cidade do Recife, é uma associação civil sem finalidades lucrativas, de duração indeterminada e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º São finalidades da AMATRA VI:

I – congregar os magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região, de ambas as instâncias, inclusive os aposentados, em torno de seus interesses comuns, estimulando a solidariedade e a cooperação;

II – defender os direitos, prerrogativas e garantias da magistratura e de seus associados, individual ou coletivamente, inclusive atuando como substituto processual;

III – defender o Estado Democrático de Direito, os direitos e garantias individuais e coletivos e a autonomia, dignidade e independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho;

IV – representar seus associados perante órgãos da administração direta ou indireta, de qualquer esfera, bem como perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – peticionar em Juízo ou fora dele, a ente público ou privado, por decisão da Diretoria, medidas cujo objeto compreenda a finalidade estatutária e seja do interesse coletivo ou individual dos associados;

VI – atuar como parte ativa ou passiva, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, por decisão da Diretoria e nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sempre que esteja em causa interesse coletivo da magistratura e como representante ou assistente, quando for parte qualquer um dos associados, estando em questão matéria vinculada à atuação jurisdicional e suas prerrogativas;

VII – manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações, tribunais, órgãos ou entidades de classe, inclusive do exterior, visando a concretização dos objetivos estatutários;

VIII – promover os meios necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos associados, inclusive em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, demais Escolas Associativas e Judiciais de Magistratura, e especialmente com a Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6ª Região (ESMATRA VI), nos termos do presente Estatuto;

IX – promover atividades sociais e esportivas para os associados;

X – prestar assistência moral e material aos associados e seus dependentes, a título gratuito ou oneroso, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres, ou ainda mediante convênio com terceiros, em qualquer hipótese através de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, apólices coletivas de seguros de vida, bem como demais medidas que assegurem a assistência aos associados.

Art. 3º É vedado à Associação:

I - manifestar-se em questões político-partidárias;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
1 1 1 1 1 9	4 6 1 2 4 8
2º RTDP3 - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- II - patrocinar interesses alheios aos de seus associados;
- III - interferir nas convicções pessoais de seus associados;
- IV - fazer discriminação de qualquer natureza entre seus associados expressamente previstos neste Estatuto;
- V - conceder aval;
- VI - contratar parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro(a), de associado ou de ocupante de cargo de direção de serviço auxiliar do Poder Judiciário, como empregado ou prestador de serviço.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Como associados poderão ser admitidos todos os magistrados do Trabalho da 6ª Região, de qualquer instância, ainda que aposentados ou em disponibilidade, bem assim aqueles, oriundos da 6ª Região, que integrem outros Tribunais do País, inclusive os aposentados.

§ 1º Poderão ainda ser admitidos no quadro associativo, na condição de associado pensionista, os pensionistas dos magistrados apontados no "caput" deste artigo.

§ 2º Os associados pensionistas gozarão de todos os direitos dos demais associados, exceto os fixados nos incisos II, III, IX e XI do artigo 6.º

§ 3º Sendo incapaz o pensionista, será ele representado ou assistido por pai ou mãe, tutor ou curador, consoante a incapacidade que ostente.

Art. 5º Por indicação da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, poderá ser concedido o título de sócio benemérito às pessoas que hajam prestado relevante serviço ao Poder Judiciário e à Magistratura.

Art. 6º São direitos do associado, estando quite:

- I - participar de assembleias;
- II - votar os assuntos em pauta;
- III - exercer quaisquer cargos ou funções de Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Comissão Disciplinar;
- IV - frequentar as dependências da Associação, usufruir os benefícios e participar dos eventos sociais, culturais e esportivos por ela proporcionados, sob as regras que sejam dispostas;
- V - propor à assembleia qualquer medida que julgar necessária, para defesa ou em benefício dos associados, ou da própria associação, ou da magistratura em geral;
- VI - requerer certidão das atas das assembleias gerais da Associação ou de reunião da Diretoria sobre matéria relacionada com seus direitos sociais;
- VII - requerer convocação de Assembleia Extraordinária, mencionando a finalidade e justificando a urgência, mediante assinaturas de, no mínimo, 5 (cinco) associados quites;
- VIII - fiscalizar a gestão da associação;
- IX - receber assistência jurídica da Associação, quando a matéria se relacionar com a função jurisdicional e a respectiva representação judicial ou administrativa da AMATRA VI compreender reflexo para o interesse coletivo;
- X - beneficiar-se dos convênios firmados pela Diretoria, respeitadas suas condições e termos de vigência;
- XI - integrar a lista de discussão da Associação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "P.B.", "ne", and "f"]

Parágrafo único. A lista de discussão, por correio eletrônico ou aplicativo digital, é instrumento de comunicação da Associação com seus associados e destes entre si, sendo restrita aos associados com direito a voto.

Art. 7º São deveres dos associados:

I - pugnar pela realização dos objetivos sociais;

II - acatar as decisões da maioria;

III - aceitar os encargos que lhes forem cometidos;

IV - participar da vida associativa;

V - resguardar e exaltar a dignidade do Poder Judiciário;

VI - comunicar por escrito à Secretaria as alterações de nome, endereço, inclusive eletrônico, e telefone;

VII - pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições que forem estipuladas neste estatuto ou em assembleia.

§ 1º Os associados pensionistas pagarão mensalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como mensalidade para os demais associados.

§ 2º Havendo mais de um pensionista do mesmo magistrado, somente um deles contribuirá com a mensalidade.

Art. 8º Os associados não respondem pelas obrigações da associação, ainda que subsidiariamente.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 9º O patrimônio da Associação é constituído:

I - pelas contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;

II - pelos donativos a ela feitos;

III - por fundos adquiridos a outros títulos.

§ 1º Integrarão o patrimônio todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

§ 2º Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, devendo seu estado ser objeto de periódica revisão.

Art. 10 As contribuições mensais dos associados corresponderão a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do subsídio do Juiz Titular de Vara do Trabalho.

§ 1º Incidirá o mesmo percentual sobre os valores pagos a título de diferenças de remuneração e de subsídios de caráter geral, ainda que referentes a período anterior à data de alteração deste Estatuto;

§ 2º Na contribuição mensal ordinária já está incluída a parcela devida pelos associados magistrados à ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, cujo valor será a ela repassado pela AMATRA VI.

Art. 11 As contribuições extraordinárias dos associados somente poderão ser estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral, previamente convocada pela Diretoria para este fim.

DA ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
1 1 1 1 1 9	4 6 1 2 4 8
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a '5' in the center, and several other initials and signatures on the right.

Art. 12 A Associação terá os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão Disciplinar.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
1 1 1 1 1 9	4 6 1 2 4 8
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados que estiverem quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de setembro, para tomada de contas da diretoria, concernente ao exercício anterior, relatório anual e, a cada biênio, para eleição dos novos diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 5 (cinco) associados quites.

§ 1º Nas assembleias ordinárias poderão ser tratados os assuntos previstos no “caput” deste artigo ou outros assuntos constantes da respectiva convocação; nas extraordinárias, apenas os indicados na convocação respectiva.

§ 2º As assembleias serão convocadas mediante publicação afixada na sede da Associação e envio de correspondência, inclusive por meio eletrônico, aos associados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Em caso de urgência, a critério da Diretoria, o prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, e a comunicação aos associados poderá ser feita por telefone, correio eletrônico ou por outros meios digitais hábeis.

§ 4º As reuniões da Assembleia Geral serão preferencialmente presenciais, cabendo à Diretoria Executiva definir que sejam exclusivamente eletrônicas ou concomitantemente presenciais e eletrônicas, assim como a duração, em face da matéria submetida à votação, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

§ 5º Nas Assembleias presenciais, a deliberação ocorrerá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda, meia hora após a hora marcada para a primeira, independentemente das formalidades mencionadas, com qualquer número de associados presentes, desde que quites com a Associação.

§ 6º O associado poderá ser representado nas assembleias por outro associado, mediante instrumento de mandato, salvo quando, para a deliberação, for exigido voto secreto.

§ 7º Os votos eletrônicos serão colhidos através de acesso do associado à área restrita do site da AMATRA VI, mediante login pessoal no sistema, ou por aplicativo eletrônico.

§ 8º Durante toda a duração da Assembleia eletrônica haverá indicação na área restrita do site da AMATRA VI, em tempo real, da relação de votantes, bem como da totalização dos votos colhidos até o momento.

§ 9º A Assembleia eletrônica, concomitante à presencial ou não, terá duração ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 10 Na hipótese de realização de Assembleia eletrônica e presencial concomitantemente, o voto presencial será colhido através de cédula que reproduza a sistemática e as opções da votação eletrônica.

§ 11 A assembleia será dirigida pelo presidente da Associação, que conduzirá a ordem dos trabalhos.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a '5' in the center, and several other initials on the right.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
111119	461248
2.º RTDP - REGIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- I - julgar as contas e o relatório da Diretoria referente ao exercício anterior;
- II - eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar;
- III - reformar ou emendar o presente Estatuto;
- IV - declarar o impedimento de qualquer membro da Diretoria;
- V - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis da Associação, estes desde que de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo;
- VI - julgar os recursos das decisões da Diretoria ou da Comissão Disciplinar;
- VII - fixar as contribuições devidas pelos associados;
- VIII - aprovar ou rejeitar as indicações feitas pela Diretoria para concessão de título de sócio benemérito;
- IX - renunciar à prescrição;
- X - decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

SECÃO II - DA DIRETORIA

Art. 16 A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída de um Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Cultural e de Esportes, um Diretor de Prerrogativas, um Diretor de Tecnologia da Informação, um Diretor Social, um Diretor de Direitos Humanos e Cidadania e um Diretor de Aposentados, eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral e pelo prazo de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 35, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, prevalecendo, em caso de empate, a chapa que for encabeçada pelo candidato mais antigo na magistratura do trabalho.

Art. 17 Compete à Diretoria;

- I - admitir associados;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da Diretoria, o balanço anual referente ao exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício futuro;
- IV - criar e extinguir departamentos, nomeando ou destituindo os respectivos diretores;
- V - conhecer e decidir, em primeira instância, das representações dos associados;
- VI - designar estabelecimento de crédito onde serão depositadas as quantias pertencentes à Associação;
- VII - elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - propor reforma ou emenda do presente estatuto;
- IX - prover qualquer cargo da Diretoria, à exceção dos de presidente e vice-presidentes, do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar, em caso de vacância, submetendo a indicação à Assembleia Geral convocada para essa finalidade específica.
- X - contratar, punir e dispensar empregados, fixando-lhes salários, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros, respeitadas as restrições estatutárias;
- XI - adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, contratando advogado se necessário;
- XII - aplicar penalidades, consoante o disposto no §2º do artigo 34 deste Estatuto;
- XIII - promover encontros regionais com temática a ser por ela deliberada, com vistas ao intercâmbio cultural e ao congraçamento dos associados;

[Handwritten signatures and initials]

P 5 - J Z P - B
ne l

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
111119	461248
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO E DIGITALIZADO	

XIV - divulgar aos associados matéria de seu interesse, por mídia impressa ou eletrônica;

XV - exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Associação;

XVI - decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

§ 1º A Diretoria deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 2º A reunião da Diretoria será instalada havendo quorum mínimo de 6 (seis) dos seus integrantes.

§ 3º A ausência de qualquer diretor, sem justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, implicará na renúncia tácita ao respectivo cargo, após deliberação da Diretoria.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - representar a Associação nos atos públicos, oficiais ou particulares;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral;
- IV - despachar o expediente da Diretoria;
- V - visar os livros de ata e de contabilidade da Associação e, juntamente com o Diretor Financeiro, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- VI - delegar, eventualmente, qualquer de suas atribuições aos demais diretores;
- VII - dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos da Diretoria;
- VIII - firmar convênios ou quaisquer outros contratos onerosos, desde que autorizados pela Diretoria;
- IX - contratar e dispensar empregados, com autorização prévia da Diretoria, assim como aplicar-lhes penas disciplinares;
- X - submeter aos associados, por meio eletrônico, matérias urgentes e que não demandem despesas em valor superior a 10 (dez) anuidades, ouvida previamente a Diretoria.
- XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. O Presidente da Associação representará o associado individualmente nas questões referentes à magistratura nas sessões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dos Conselhos Superiores do Poder Judiciário, desde que com expressa delegação de poderes do associado e autorizado por deliberação da Diretoria.

Art. 19 Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- I - substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas nos termos do inciso XI do artigo anterior;
- III - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Compete ao segundo Vice-Presidente substituir temporariamente o primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância do cargo, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20 Compete ao Secretário-Geral:

- I - organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
1 1 1 1 1 9	4 6 1 2 4 8
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- II - redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - redigir a correspondência da Associação;
- IV - ter sob sua guarda os livros e papéis concernentes à secretaria;
- V - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 21 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar a receita;
- II - elaborar a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- III - organizar o balancete mensal da receita e despesa da Associação, para submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- IV - organizar o balanço anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- VI - apresentar à Diretoria a proposta orçamentária de que trata o artigo 17, inciso III;
- VII - emitir e endossar, com o presidente, cheques e ordens de pagamento;
- VIII - prestar aos órgãos da Associação as informações de natureza financeira, quando solicitadas;
- IX - substituir o Secretário-Geral em caso de vacância do cargo na segunda metade do mandato;
- X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22 Compete ao Diretor Cultural e de Esportes:

- I - promover reuniões culturais, submetendo a respectiva agenda à Diretoria ou ao Presidente da Associação;
- II - preparar os boletins informativos e coordenar outras publicações da Associação;
- III - promover o intercâmbio cultural com as congêneres do País ou do exterior, bem assim com as instituições jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- IV - organizar eventos esportivos que estimulem a participação e integração dos associados;
- V - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23 Compete ao Diretor de Prerrogativas:

- I - sugerir à Diretoria a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à garantia das prerrogativas da magistratura trabalhista;
- II - acompanhar o andamento das ações judiciais ou administrativas que envolvam a entidade, mantendo informadas a Diretoria e a Assembleia Geral;
- III - acompanhar a tramitação de processos judiciais ou extrajudiciais de interesse de associado, em decorrência do exercício da atividade jurisdicional, quando por ele solicitado;
- IV - propor à Diretoria a adoção de medida judicial ou extrajudicial necessária ao desagravo ou defesa de associado;
- V - estabelecer intercâmbio com diretores da mesma área de atuação de outras associações de magistrados para inteirar-se de iniciativas judiciais ou extrajudiciais por elas tomadas e que sejam suscetíveis de reprodução em proveito dos associados;
- VI - divulgar as causas de interesse para os associados, bem como seu andamento;
- VII - coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- I - supervisionar e dirigir toda a área de informática da Associação, inclusive de sua página na "internet" e da lista de discussão dos associados;

[Handwritten signatures and initials]

Art. 30 A Comissão Disciplinar será composta de três membros efetivos e um suplente, eleitos conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 31 Compete à Comissão Disciplinar, de ofício, ou a requerimento da Diretoria ou de qualquer associado, apurar a atuação ou comportamento dos associados e, se for o caso, sugerir a aplicação das penalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 32 São penas disciplinares aplicáveis ao associado:

I - censura, em caráter reservado;

II - suspensão;

III - exclusão.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
1 1 1 1 1 9	4 6 1 2 4 8
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 33 As faltas imputadas ao associado serão objeto de sindicância, assegurando amplo direito de defesa.

§ 1º A Comissão, recebida a representação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para formalizar a sindicância, dando ciência ao associado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Findo o prazo do § 1º, com ou sem defesa do associado, terá a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, opinando no sentido do arquivamento da representação ou da aplicação de penalidades.

§ 3º A aplicação de qualquer penalidade é da competência da Diretoria, que a comunicará, por escrito, ao infrator ou ao seu representante.

§ 4º Aplicada a penalidade, dela cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da sua comunicação.

Art. 34 A perda da qualidade de associado será decidida pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V. Falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas de contribuições associativas.

§ 1º Reconhecida a justa causa pela Comissão Disciplinar, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo indicado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão de exclusão.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º Aquele que perder a condição de associado, por força do que estabelecem os incisos I a IV, somente poderá retomá-la mediante aprovação de requerimento de reingresso em Assembleia Geral, em decisão irrecorrível, além do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das contribuições regulares vencidas entre a data de

Handwritten notes and signatures:
S. P. [Signature]
[Signature]

desligamento e a da readmissão, limitado ao equivalente a seis mensalidades, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento e do percentual sobre as vantagens pecuniárias auferidas durante o lapso em que esteve afastado, atualizadas monetariamente.

§ 6º Aquele que perder a condição de associado, por força do que estabelece o inciso V ou por haver solicitado desfiliação, somente poderá retomá-la mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das contribuições regulares vencidas entre a data de desligamento e a da readmissão, limitado ao equivalente a seis mensalidades, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento e do percentual sobre as vantagens pecuniárias auferidas durante o lapso em que esteve afastado, atualizadas monetariamente.

§ 7º O pagamento das contribuições vencidas, no caso do parágrafo anterior, poderá ser parcelado, mediante requerimento do interessado dirigido à Diretoria.

§ 8º A exclusão será automática quando for requerida pelo associado ou quando ele deixar de ser magistrado.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, todos os associados efetivos ligados à Sexta Região, exceto os associados pensionistas, desde que quites com a Associação e inscritos em chapa completa, registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

§ 1º Na mesma chapa constarão os candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro da Esmatra VI.

§ 2º Recebidas as inscrições, a Diretoria comunicará de imediato a todos os associados, por meio hábil e idôneo, os nomes dos inscritos nas respectivas chapas, com indicação dos cargos a que concorrerão.

§ 3º Os candidatos inscritos disputarão a eleição para os cargos correspondentes à respectiva inscrição.

§ 4º Será confeccionada cédula única, que conterà os nomes das chapas concorrentes e de seus membros, sempre relacionados, um a um, aos cargos para os quais tiverem sido inscritos. A posição de cada chapa na cédula será definida mediante sorteio.

§ 5º Não havendo chapa inscrita, no prazo definido no "caput", o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 14, para deliberar sobre as atribuições previstas no art. 18.

Art. 36 As eleições realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma prevista no § 2º do artigo 14.

§ 1º Para a votação, as cédulas serão distribuídas aos associados presentes à assembleia, devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa diretora dos trabalhos, e serão colocadas em urna, após assinatura do livro de presença.

§ 2º O associado poderá manifestar sua intenção de voto em uma chapa, assinalando ao lado dela um "X" ou por qualquer outro meio que manifeste sua vontade, desde que não haja identificação do votante.

§ 3º O voto que designar membros de chapas distintas não será computado em favor de qualquer uma delas, tornando-se inválido.

§ 4º Será permitido, em relação ao associado que não puder comparecer à Assembleia, o voto por carta ou por meio eletrônico:

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
1 1 1 1 1 9	4 6 1 2 4 8
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

[Handwritten signatures and initials]

I - para votar por carta deve ser utilizado um envelope sem identificação, lacrado, que conterá o voto, o qual deverá ser colocado dentro de outro envelope, este endereçado à AMATRA VI com a expressa inscrição "Eleição da AMATRA VI", constando, também, o nome do remetente, com registro de sua assinatura, observados os parágrafos segundo, terceiro e quarto.

II - o associado interessado no voto por carta deverá requerer o respectivo material à Secretaria da Amatra no prazo de 30 dias anteriores ao dia da eleição, por qualquer meio hábil.

III - para o voto por meio eletrônico serão observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Serão recebidos os votos por carta entregues antes do encerramento da votação.

§ 6º Os votos eletrônicos serão computados nos 5 (cinco) dias anteriores ao designado para eleição e até o horário final estipulado.

§ 7º No dia marcado para a realização da assembleia, também poderão ser coletados os votos em urnas volantes, assinando o associado votante a respectiva lista que as acompanhará.

§ 8º Presidirá a apuração a Comissão Eleitoral, que proclamará o resultado, tão logo findos os trabalhos.

Art. 37 A assembleia, não havendo impugnação de qualquer associado presente, em se tratando de chapa única, poderá eleger os candidatos por simples aclamação.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 38 O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 5 (cinco) associados efetivos, quites com a Associação.

§ 1º Recebida a proposta, a Diretoria designará uma comissão de 3 (três) membros, dentre os associados efetivos, para elaborar o projeto de reforma no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Concluído o referido projeto, a Diretoria enviará a cada associado efetivo o texto respectivo, acompanhado de justificativa.

§ 3º O projeto será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para realização após o prazo de 20 (vinte) dias da remessa do texto, no mínimo, que deliberará na forma prevista no artigo 14, § 2º, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A duração da Associação é por tempo ilimitado e sua dissolução só poderá ocorrer:

I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária constituída de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos quites, em pleno gozo de seus direitos sociais,

II - por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Extinta a Associação, seu acervo passará ao domínio da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), ou, na sua falta, ao da Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (ASTRA).

[Handwritten signatures and initials]

VI), ou, ainda, à propriedade de entidade filantrópica, declarada de utilidade pública e devidamente registrada com esse fim, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40 O exercício de qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Comissão Disciplinar não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 41 O exercício financeiro da AMATRA VI inicia-se no dia 1º de setembro de um ano e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte.

Art. 42 As quantias em dinheiro pertencentes à Associação serão depositadas no estabelecimento bancário que, a critério da Diretoria, ofereça maior vantagem financeira e seja mais conveniente para movimentação da conta.

Art. 43 O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, reforma o anterior e terá início de vigência com o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mantidas a composição e a competência da atual Diretoria até o término de seu mandato.

Recife, 30 de agosto de 2019.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
111119	461248
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

2º Ofício de Notas

[Handwritten signature]

DOCUMENTO VISADO, NA FORMA DA LEI, Nº 8.906/94
BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI
OAB/PE 19.353
Advogado

2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade,
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Reconheço, por semelhança, a firma de BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Em testemunho da verdade.

Dou fé. Recife, 17/10/2019, 11:06:19. Escrevente Autorizado ANDRÉ GUSTAVO A. F. SILVA. Emol. R\$ 8,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FUNSEG 0,08, FERMQ,04

Selo: 0074906 ZQF1020190101109

OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE
André Gustavo
Andrade
Ferreira
Silva
Escrevente
Autorizado

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO MARIANI
DATA 11/11/19 REGISTRO 461248
BIÊNIO-2018-2020
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA AMATRA VI – BIÊNIO-2018-2020

Presidente -

JUNTA JURE
2º Ofício de Notas

Laura Cavalcanti de Moraes Botelho

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO, CPF nº 026.334.364-20, RG nº 5.333.780 SDS/PE, residindo na Av. Domingos Ferreira, 3647/2101 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP 51.020-035, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

1º Vice-Presidente -

JUNTA JURE
2º Ofício de Notas

Rodrigo Samico Carneiro

RODRIGO SAMICO CARNEIRO, CPF nº 920.769.634-72, RG nº 4004652-SSP-PE, residindo na Rua Gomes de Matos Junior, 75/301 - Espinheiro – Recife/PE, CEP 52.050-420, exercendo o cargo de Juiz do Trabalho;

2º Vice-Presidente -

JUNTA JURE
2º Ofício de Notas

Kátia Keitiane da Rocha Porter

KÁTIA KEITIANE DA ROCHA PORTER, CPF nº 857.555.754-87, RG nº 4.201.740-SSP/PE, residindo na Av. Beira Rio, 590/2201 – Graças – Recife/PE-CEP: 52.011-055, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Secretária-Geral -

JUNTA JURE
2º Ofício de Notas

Necy Lapenda Pessoa de Albuquerque de Azevedo

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, CPF nº 007.514.354-22, RG nº 2.457.560-SSP/PE, residindo na Rua Neto Campelo, 70/2202 – Torre – Recife/PE-CEP: 50.710-450, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Diretor Financeiro

JUNTA JURE
2º Ofício de Notas

Sergio Vaisman

SERGIO VAISMAN, CPF nº 964.610.128-34, RG nº 7.955.781-SSP/PE, residindo na Rua Samuel Farias, 104/1201 – Santana – Recife/PE, CEP: 52.060-430, exercendo o cargo de Juiz do Trabalho;

Diretor Cultural/Esporte -

Arthur Ferreira Soares

ARTHUR FERREIRA SOARES, CPF nº 067.199.004-71, RG nº 7.093.118-SDS/PE, residindo na Rua Demócrito de Souza Filho, 156/1703-B – Madalena Recife/PE, CEP : 50.610.120, exercendo a função de Juiz do Trabalho;

Diretor de Prerrogativas –

Leandro Fernandez
LEANDRO FERNANDEZ TEIXEIRA, CPF nº 841.269.905-00, RG nº 098.13601.14-SSP/BA, residindo na Rua Setúbal, 638/2901 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51.030-010, exercendo o cargo de Juiz do Trabalho;

Diretor de Informática –

Lucas de Araújo Cavalcanti
LUCAS DE ARAÚJO CAVALCANTI, CPF nº 032.577.424-28, RG nº 4.924.974-SSP/PE, residindo na Rua Manoel Arão, 85/1101 - Espinheiro - Recife/PE, CEP:52.020-100, exercendo o cargo de Juiz do Trabalho;

Diretora Social –

Patrícia Pedrosa Souto Maior
PATRÍCIA PEDROSA SOUTO MAIOR, CPF nº 304.624.794-04, RG nº 2.044.011-SSP/PE, residindo na Rua de Casa Forte, 65/1802 - Casa Forte - Recife/PE, CEP: 52.061-460, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Diretora de Direitos Humanos e Cidadania –

Luciana Paula Conforti
LUCIANA PAULA CONFORTI, CPF nº 104.639.198-40, RG nº 19.396.041-2-SSP/SP, residindo na Rua Marquês de Tamandaré, 162/802-Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-170, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Diretora de Aposentados –

Marlene Ramos de Sant'Ana
MARLENE RAMOS DE SANT'ANA, CPF nº 034.562.504.87, RG nº 606.843-SSP/PE, residindo na Rua João Ramos, 211/801 - Graças - Recife/ PE-CEP:52.011-080, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho após

2º Ofício de Notas da Capital
 Tabelião João Dias de Andrade,
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Reconheço, por por semelhança, as firmas de **LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI PATRICIA PEDROSA SOUTO MAIOR** Em testemunho de verdade.
 Dou fé. Recife, 17/10/2019 11:10:55. Escrevente Autorizado **ANDRE GUSTAVO A F SILVA** Emol: R\$ 6,78; TSNR R\$ 1,60 FERC R\$ 0,80 FUNSEG 0,16 FERM 0,08

Selos 0074906 SDH10201901 011360074906 MVF1020190101137

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
 Tabelião Público
 www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0308096] --LEANDRO FERNANDEZ TEIXEIRA
 Recife, 17 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
FABIANA PEREIRA DE LIMA
 Emol.: R\$ 4,71; TSNR: 0,80; FERC: 0,40; FERM: 0,04;
 FUNSEG: 0,08; ISS: 0,20; Total: 4,91
 Selo digital 0073783.MTT10201903.00858

2º Ofício de Notas da Capital
 Tabelião João Dias de Andrade,
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Reconheço, por por semelhança, a firma de **MARLENE RAMOS DE SANT'ANA**. Em testemunho de verdade.
 Dou fé. Recife, 17/10/2019 11:10:55. Escrevente Autorizado **ANDRE GUSTAVO A F SILVA** Emol: R\$ 3,39; TSNR R\$ 0,80; FERC R\$ 0,40 FUNSEG 0,08 FERM 0,04

Selo 0074906 OYY1020190101136

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
 Tabelião Público
 www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0124410] --LUCIANA PAULA CONFORTI
 Recife, 21 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
FABIANA PEREIRA DE LIMA
 Emol.: R\$ 4,71; TSNR: 0,80; FERC: 0,40; FERM: 0,04;
 FUNSEG: 0,08; ISS: 0,20; Total: 4,91
 Selo digital 0073783.FVM10201904.04761

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
11/11/19	461248
2.º RTOP J. RECIFE	
MÉRITO/PLANO DIGITALIZADO	

COMISSÃO DISCIPLINAR –

Maria Carla Dourado de Brito Jurema, CPF nº 040.248.354-59, RG nº 6.336.428-2 SSP/PE, residindo na Rua do Marques, 80/401 – Parnamirim - Recife/PE, CEP: 51.020-280, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Márcia de Windsor Nogueira, CPF nº 455.575.943-53, RG nº 2.064.783-90-SSP/CE, residindo na Rua Ricardo Hardman, 55/1401-A-Tamamrineira – Recife/PE, CEP: 52.050-138, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Sergio Paulo de Andrade Lima, CPF nº 029.749.014-17, RG nº 5.563.223-SSP/PE, residindo na Av. José Augusto Moreira, 2222/701 – Norte - Casa Caiada – Olinda/PE- CEP: 53.130-410, exercendo o cargo de Juiz do Trabalho;

SUPLENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR –

Paula Regina de Queiroz Monteiro Gonçalves Muniz, CPF nº 501.826.094-72, RG nº 1.161.029-SSP/PE, residindo na Rua dos Navegantes, 1295/1001 - Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.020-010, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

CONSELHO FISCAL –

Fábio José Ribeiro Dantas Furtado, CPF nº 846.804.744-91, RG nº 4.184.509-SSP/PE, residindo na Rua Francisco da Cunha, 206/1201 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP: 51.020-050, exercendo o cargo Juiz do Trabalho;

Sarah Yolanda Alves de Souza, CPF nº 510.687.962-00, RG nº 1.003.589-8-SDS/PE, residindo na Av. Gen. Mac Arthur, 303/902, Cond. Le Parc, Rosee – Imbiribeira- Recife/PE, CEP: 51.150-400, exercendo o cargo de Juíza do Trabalho;

Pedro Leo Bargetzi Filho, CPF nº 772.093.464-49, RG nº 3.702.398-SDS/PE, residindo na Rua Aviador Severiano Lins, 140/2702 - Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.020-060, exercendo o cargo de Juiz do Trabalho;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL –

Maria Consolata Rego Batista, CPF nº 309.264.245-72, RG nº 2.356.21706-SSP/BA, residindo na Rua Francisco da Cunha, 206/1302 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.020-041, exercendo a função de Juíza do Trabalho.